4054

PROCESSO Nº 035/96

Iniciado em 22 FEV 1996

Arquivado em

1/96

lei 4034

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 18, DA LEI Nº 3373, DE 29 DE JULHO DE 1991 (INSTITUIU O REGIME JURÍDICO ÚNICO NA PREFEITURA MUNICIPAL)

INTERESSADO

CLAUDIO PETRONI

PROJETO DE LEI

PROC. N.º 035/96
FOLHAS dois

Dá nova redação aos artigos 6º e 18, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991.

A CAMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - O Artigo 6º, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A investidura em cargo efetivo, depende de aprovação prévia em concurso público."

Artigo 2º - O Artigo 18, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - O desenvolvimento na carreira será feito por progressão e acesso."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
22 de fevereiro de 1996

CLAUDIO PETRONI

A Diretoria Geral
P/ encaminhar às Comissões
Competentes
Em 22 / 02 / 96

Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone (0142) 24-2299 Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. N.º 035/96
FOLHAS 1 a 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme é sabido dos nobres colegas, com a instituição da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, adotou-se o regime jurídico único de relações do trabalho entre o Município e os Servidores, oportunidade em que foram dadas outras providências.

Constou dessa lei a possibilidade de provimento de cargos públicos através de formas derivadas, ressaltando-se a transposição. Essa prática de provimento de cargos públicos passou a ser considerada inconstitucional. Obediente às decisões judiciais e para evitar problemas jurídico nas relações de funcionalismo, o Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal um Projeto de Lei, que aprovado, após os trâmites normais tornou-se Lei, que recebeu o nº 3794, de 8 de novembro de 1994, sendo então pelo seu Artigo 7º, revogado o Artigo 22 e parágrafos da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, de forma que, o instituto da transposição não mais faz parte do ordenamento jurídico municipal, eis que revogado.

Acontece que, não constou da revogação, a forma de provimento derivado do artigo 6º, nem o termo "transposição" inserto no artigo 18, da referida Lei, o que pretendemos fazer agora pelo presente Projeto de Lei, tudo de forma a compatibilizar a revogação anterior às decisões judiciais recentes, observado que junto a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, tramita o Protocolado nº 48.053/95, que trata de representação de inconstitucionalidade dos dispositivos da lei municipal que tratam do assunto.

Por isso, contamos com a aprovação desta propositura pela unanimidade dos Senhores Vereadores, o que evitará uma ação de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo contra esta Câmara Municipal.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
22 de fevereiro de 1996

CLAUDIO PETRONI

PROC. N.º 035196
FOLHAS quatro

Artigo 5º - Os quadros a que se refere o artigo anterior compreendem:

I - Quadro Permanente de Cargos Efetivos. (QPCE). Anexo I e I-A.

II - Quadro Permanente de Cargos em Comissão (QPCC). Anexo II

III - Quadro de Cargos e Empregos em Extinção (QCEE). Anexo III

Artigo 6º - Os cargos efetivos serão providos, em primeira investidura, mediante concurso público, e nas formas de provimento derivadas, conforme as regras próprias de cada caso.

§ 1º - O concurso será de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza do cargo.

§ 2º - As regras de inscrição, de organização, realização e avaliação das provas e títulos e classificação dos candidatos aprovados constarão de edital divulgado no Diário Oficial do Município.

§ 3º - O concurso terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e dentro do prazo de validade os candidatos serão chamados pela ordem de classificação.

§ 4º - Aos deficientes físicos será reservado número de 5% de vagas, conforme determina a Lei nº 3255.

§ 5º - Vetado.

Artigo 7º - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município especialmente em seu artigo 78, correspondem às funções de direção, assessoria e assistência, situadas nos níveis superior e médio.

PROC. N.º 035196
FOLHA Cinco

Seção III
Do desenvolvimento na carreira

Artigo 17 - O desenvolvimento na carreira começa após o cumprimento do estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses, quando o servidor for confirmado no cargo mediante os resultados da avaliação de desempenho.

Artigo 18 - O desenvolvimento na carreira será feito por progressão, acesso e transposição.

Artigo 19 - Progressão é a passagem de um grau a outro na mesma referência mediante resultado favorável na avaliação de desempenho.

§ 1º - A primeira progressão poderá ocorrer quando o servidor completar 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo. E entre os graus "B" e "I", o interstício também poderá ser de 2 (dois) anos.

§ 2º - Vetado.

Artigo 20 - Acesso é a passagem de um cargo para outro de referência imediatamente superior na respectiva série.

§ 1º - O acesso é aberto na ocorrência de vaga e poderão concorrer todos os ocupantes dos cargos imediatamente abaixo, na série.

§ 2º - Os candidatos ao acesso serão selecionados e classificados e as vagas serão preenchidas pela ordem de classificação.

§ 3º - Não há interstício para o acesso, observado o contido no artigo 17.

...

§ 4º - Não havendo servidores para o preenchimento por acesso de determinada vaga esta será preenchida por concurso público.

§ 5º - Vetado.

Artigo 21 - Nas carreiras do magistério o acesso segue as regras do artigo anterior, com as seguintes particularidades:

I - Vetado.

II - O acesso ao cargo de Diretor em cada subsistema, é aberto a todos os professores com mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo de professor e portadores do diploma de Pedagogia, com habilitação específica em Administração Escolar.

III - O acesso ao cargo de Coordenador de Área é aberto a todos os professores do sistema municipal de educação, com pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício no magistério municipal e com habilitação correspondente.

Artigo 22 - Transposição é a passagem de uma carreira para outra, mediante reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas em todos os concursos públicos.

§ 1º - Os servidores que concorrerem à transposição serão classificados em lista separada dos demais candidatos.

§ 2º - A chamada dos candidatos será alternada, começando pelos servidores. A Divisão de Pessoal manterá o registro das transposições, em cada carreira, para observância da ordem durante o período de validade do concurso, igual para as duas listas de classificados.

§ 3º - Para concorrer à transposição o servidor deverá cumprir o interstício de 2 (dois) anos de exercício no mesmo cargo.

PROC. N.º 035196
FOLHAS sete

LEI Nº 3794, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

Altera a lei municipal do regime jurídico único e dá outras providências.

P.17470/94

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 28 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - .....

I - .....

- Assistente administrativo, assistente técnico, assistente de direção de ensino, Secretária de Secretário, o Secretário do Gabinete, Assessor Administrativo, Assessor Técnico, Secretária do Prefeito, Diretor de Escola e Coordenador na área do magistério.....50%

- demais cargos em comissão.....30%

Artigo 2º - Introduz parágrafos 4º e 5º no artigo 28 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, conforme redação abaixo, revogando concomitantemente os termos do artigo 4º da Lei nº 3578/93 e artigo 5º e parágrafo único da Lei nº 3709/94:

"Artigo 28 - .....

§ 4º - O servidor municipal que em caráter eventual substituir titular de cargos de encarregatura, chefia ou direção, de órgãos públicos estaduais ou federais conveniados com o Município em atividades comuns, fará jus à remuneração dessa substituição nos valores atribuídos pela legislação municipal.

§ 5º - Os funcionários estaduais e federais que tenham suas atividades municipalizadas por força de convênios, bem como os funcionários cedidos de outros órgãos públicos, quando designados para cargos de direção ou chefia no quadro da estrutura municipal, farão jus à gratificação de função na mesma base paga aos servidores municipais correlatos, calculada com base no piso salarial da categoria e quando prestarem serviços em pronto socorro municipal, farão jus ao adicional de condições adversas, na mesma base paga aos servidores municipais correlatos, no piso salarial da categoria, observada a regra do § 7º do artigo 32 da Lei 3373/91, com a redação dada pelo artigo 3º desta lei".

§ 6º - Os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e os Corregedores, farão jús a uma verba de representação de 50% (cinquenta por cento) de seu padrão de vencimentos.

Artigo 3º - Insere parágrafos 5º, 6º e 7º no artigo 32 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, revogando concomitantemente os termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 3636/93 e o artigo 4º da Lei 3613/93:

"Artigo 32 - .....

§ 5º - Excetuando os servidores do pronto socorro municipal, ficam concedidos aos demais servidores da Secretaria de Saúde, os percentuais abaixo a título de gratificação especial de saúde, incidentes sobre o salário base:

- Médicos e dentistas.....30%
- Demais cargos de nível universitário.....20%
- Cargos de nível básico, médio ou operacional qualificado.....15%

§ 6º - Os servidores que prestem, concomitantemente, serviço parcial no pronto socorro municipal e em unidades da saúde, farão jus à gratificação mencionada no parágrafo anterior e ao adicional de condições adversas, proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 7º - Os funcionários municipalizados em atividades comuns através de convênios feitos entre o Prefeituro e outros níveis de Governo, fazendo jus ao adicional de condições adversas calculado com observância ao § 5º do artigo 28 da Lei 3373/91, com a redação dada pelo artigo 2º desta Lei, recebe-lo-á pelo valor líquido deduzindo-se o valor recebido no contra-cheque de seu órgão de origem a título de adicional de insalubridade ou periculosidade, observando-se a regra do § 2º art. 33 da lei acima citada.

Artigo 4º - O inciso IV do artigo 33 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 33 - .....

IV - Trabalho de vigilância noturna em praça pública ou na área do parque ecológico municipal.30%

Artigo 5º - Introduz § 3º no artigo 50 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, revogando concomitantemente os termos do artigo 11 da Lei nº 3578/93:

"Artigo 50 - .....

§ 3º - Mediante autorização formulada pelo responsável pelo órgão, havendo conveniência para a Administração, poderá o servidor fazer jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo nessas circunstâncias, remuneração com base na tabela de escala salarial para 6 (seis) horas".

Artigo 6º - Revogados os seus §§ 1º e 2º, o artigo 41 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 41 - A lotação de cargos prevista nesta lei deverá ser revista anualmente, com a finalidade de ajustá-la às reais necessidades dos diversos setores que compõem a administração direta, sendo que os cargos criados no transcorrer do ano serão incluídos na lotação e os extintos excluídos, quando ela for revista".

Artigo 7º - Ficam revogados o artigo 22 e seus parágrafos, o parágrafo único do artigo 40, os artigos 55 e 58, todos da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991.

Artigo 8º - O cargo em comissão de Corregedor fica reclassificado no padrão 22-A.

Artigo 9º - Fica introduzido parágrafo único no artigo 40 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, revogando-se concomitantemente o artigo 1º da Lei nº 3621, de 1º de outubro de 1993:

"Parágrafo Único - Aplicam-se ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e SEPREM - Serviço de Previdência dos Municipiários, quando couber, as disposições contidas na Lei nº 3373/91 e suas alterações subseqüentes.

Artigo 10 - As nomeações ou contratações ocorridas neste exercício, beneficiadas pelas regras inseridas nesta lei, retroagirão os efeitos desses benefícios à data do exercício nos cargos ou do início da prestação de serviços conveniados.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 8 de novembro de 1994

TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

NILTON SILVEIRA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IRINEU AZEVEDO BASTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROC. N.º 035/96
FOLHAS oito - 8

RUA LIBERO BADARÓ 600 - 9º ANDAR

São Paulo, 18 de janeiro de 1996

A D.S.

Ao ilustre Consultor Jurídico para manifestar-se.
12/02/96

Ofício nº 54
Protocolado nº 48.053/95

SENHOR PRESIDENTE:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do ofício subscrito pelo Digníssimo Promotor de Justiça da comarca de Bauru e solicitar-lhe que preste, em 15 (quinze) dias, informações sobre a alegada inconstitucionalidade do artigo 6º, "caput" (por prever formas de provimento derivado no concurso público), do artigo 18 e do artigo 22 e seus parágrafos (por admitirem a transposição), da Lei Municipal de Bauru nº 3.373, de 29 de julho de 1.991

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MILTON EDUARDO LENTINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR

Encaminhado nesta data.
Em 12-02-96

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
BAURU - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
— DIRETORIA GERAL —
12 FEV 1996
Hora 15:20 (a)

MP - 720.001

PROC. N.º 036/96
FOLHAS nove

Ao Senhor Presidente da Comissão de
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Em 22 de 02 de 1996

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador _____
Em 22 de fevereiro 1996

Luiz Carlos Laborda Rodrigues
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator

Em 22 de 02 de 1996

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 22 de 02 de 1996

Recebemos
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROC. Nº 036/96
FOLHAS 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
22 de fevereiro de 1996

FARIA NETO
Relator

PROC. Nº 036/96
FOLHAS 11

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
22 de fevereiro de 1996

LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
Presidente

FARIA NETO
Relator

JOÃO PEREIRA DE MIRANDA
Membro

PAULO CESAR MADUREIRA
Membro

JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Membro

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone (0142) 24-2299 Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. N.º 036/96
FOLHAS 12

Senhor Presidente

O presente projeto foi aprovado em primeira e segunda discussões, em sessões ordinária e extraordinária, realizadas no dia 26 de fevereiro de 1996.
Bauru, 27 de fevereiro de 1996

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Diretora Geral

A
Diretoria Geral:

Providenciar o encaminhamento do respectivo Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício. Após, arquive-se.
Bauru, 27 de fevereiro de 1996.

CLAUDIO PETRONI
Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone (0142) 24-2299 Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. N.º 036/96
FOLHAS 12

AUTÓGRAFO Nº 4054

Dá nova redação aos artigos 6º e 18, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - O Artigo 6º, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A investidura em cargo efetivo, depende de aprovação prévia em concurso público."

Artigo 2º - O Artigo 18, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - O desenvolvimento na carreira será feito por progressão e acesso."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em 26 de fevereiro de 1996

CLAUDIO PETRONI
Presidente

PAULO CESAR MADUREIRA
1º Secretário

Registrado na Diretoria Geral da Câmara, na mesma data.

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Diretora Geral

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone (0142) 24-2299 Fax: (0142) 24-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. N.º 036/96
FOLHAS 14

Of.PM 004/4/96

Bauru, 27 de fevereiro de 1996

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os Autógrafos abaixo-descritos, referentes aos projetos aprovados em sessões ordinária e extraordinária ontem realizadas por esta Casa de Leis.

Autógrafo nº	Referente ao projeto de lei
4050	de autoria desse Executivo, que autoriza a doação um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru à União Federal, para a implantação de um Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.
4051	de autoria desse Executivo, que autoriza a doação de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru à J.A. Comércio de Refeições e Serviços Ltda.
4052	de autoria desse Executivo, que autoriza a doação de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru à Recuperadora de Pneus Moreira Ltda. ME.

PROC. N.º 036/96
FOLHAS 16

4053 de autoria desse Executivo, que desafeta área correspondente aos lotes nºs. 04, 05, 06 e 07 da Quadra G do loteamento denominado Vila Bechelli, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru.

4054 de autoria do Vereador Claudio Petroni, que dá nova redação aos artigos 6º e 18 da lei nº 3373, de 29 de julho de 1991.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

CLAUDIO PETRONI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO TIDEI DE LIMA
M.D. Prefeito Municipal
N E S T A

= 1996 =

PROC. N.º 036/96
FOLHAS 19

Destinatário Prefeito municipal

Rua N.º

RECEBIDO em 11/01/1996

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

Of. PM. 001/1996

Destinatário Prefeito municipal

Rua N.º

RECEBIDO em 26/02/1996

Assinatura ou Carimbo

Of. PM: 002/96
DISCRIMINAÇÃO

Autógrafos:- 4035 - 4036 - 4037
4038 - 4039 - 4040 - 4041 -
4042 - 4043 - 4044.

Destinatário Prefeito municipal

Rua N.º

RECEBIDO em 27/02/1996

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

Of. PM. 003/96
Aut. - 4046 - 4046 - 4047
4048 - 4049

Destinatário Prefeito municipal

Rua N.º

RECEBIDO em 29/2/1996

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

Of. PM. 004/96
Aut. - 4050 - 4051 - 4052
4053 - 4054.

Destinatário Prefeito municipal

Rua N.º

RECEBIDO em 13/3/1996

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

Of. PM. 005/96
Aut. - 4055 - 4056 - 4057
4058

PROC. N.º 06/96
FOLHAS 017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.DE-63/96
P.6023/96

Bauru, 7 de março de 1996.

Senhor Presidente.

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei 4034/96, que dá nova redação aos artigos 6° e 18 da Lei n° 3373, de 29 de julho de 1991.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL BAURU
– DIRETORIA GERAL –
11 MAR 1996
ENTRADA
Hora 12:00 (a)

À Sua Excelência o Senhor
CLÁUDIO PETRONI
DD. Presidente da Camara Municipal
N E S T A

drt

PROC. N.º 036/96
FOLHAS 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4034 DE 7 DE MARÇO DE 1996

P. 6023/96

Dá nova redação aos artigos 6º e 18, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A investidura em cargo efetivo, depende de aprovação prévia em concurso público".

Artigo 2º - O artigo 18, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - O desenvolvimento na carreira será feito por progressão e acesso".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 7 de março de 1996.

TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO AUGUSTO FERREIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Deptº de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. N.º 036/96
FOLHAS 192

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº – Cep. 17 015 – Fones:(0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU	Data	Página
Atos Oficiais	09.03.96	04

LEI Nº 4034 DE 7 DE MARÇO DE 1996

Dá nova redação aos artigos 6º e 18, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º -O artigo 6º, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A investidura em cargo efetivo, depende de aprovação prévia em concurso público".

Artigo 2º -O artigo 18, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - O desenvolvimento na carreira será feito por progressão e acesso".

Artigo 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 7 de março de 1996.

TIDEI DE LIMA
Prefeito Municipal
FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI
Secretário dos Negócios Jurídicos
MÁRIO AUGUSTO FERREIRA DE ANDRADE
Secretário da Administração

Registrada no Deptº de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

MAURO AFONSO
Diretor do Departamento
de Comunicação e Documentação